

administrativa», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 150.000\$ na verba de 850.000\$ descrita nos mesmos capítulo e orçamento, classe «Pagamento de serviços», artigo 68.º «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas imprevistas de ordem pública», alínea a) «Despesas resultantes da execução do decreto n.º 19:872, de 6 de Junho de 1931».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:361

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarada sem efeito a portaria n.º 5:258, publicada no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 20 de Março de 1928, em virtude da qual foi entregue, em uso e administração, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de S. Nicolau, da cidade, concelho e distrito de Santarém, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, com as dependências ligadas à igreja e com ela comunicando directamente, e seus móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, por se ter verificado a hipótese do § 2.º do artigo 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 21:342

Considerando que, para conveniência dos serviços de recrutamento, os concelhos de Amarante e de Baião, actualmente pertencentes ao distrito de recrutamento e reserva n.º 13, com sede em Vila Real, devem fazer parte do distrito de recrutamento e reserva n.º 6, com sede em Penafiel;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro n.º 1 do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929 (sedes dos distritos de recrutamento e reserva e sua distribuição pelos governos e regiões militares), alterado pelo decreto n.º 19:746, de 15 de Maio de 1931, na parte respeitante aos distritos de recrutamento e reserva n.ºs 6 e 13, fica tendo a seguinte constituição:

Distritos de recrutamento e reserva	Sedes	Concelhos
N.º 6 . . .	Penafiel . . .	Amarante. Arouca. Baião. Castelo de Paiva. Celorico de Basto. Felgueiras. Lousada. Marco de Canaveses. Paços de Ferreira. Paredes. Penafiel. Sinfães. Valongo.
N.º 13. . .	Vila Real . . .	Alijó. Boticas. Chaves. Mesão Frio. Mondim de Basto. Montalegre. Régua. Ribeira de Pena. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. Valpaços. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordetro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 21:343

Considerando ser necessário legalizar a situação de enfermeiros que desempenham o seu mester a bordo dos navios mercantes;